



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

## Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| N° 2528 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

### DECRETO MUNICIPAL N° 8.184/2025

**ESTABELECE NORMAS  
RELATIVAS AO ENCERRAMENTO  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda realizar em tempo hábil todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e suas alterações, que trata da prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo protocolado via E-docs sob o nº 2025-KR9WZ, datado de 01 de dezembro de 2025;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e os da Indireta, nestes compreendidos a Autarquia Regime Geral de Previdência Social-RPPS, SAAE, os Fundos Municipais e no que couber o poder legislativo municipal, regerão suas atividades: orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da prestação de contas do Prefeito e dos Ordenadores de Despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

## Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2528 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 3º.** O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

**Art. 4º.** Não será autorizado Pedido de novas Despesa, para realização no presente exercício após o dia 05 de dezembro de 2025.

**Art. 5º.** As notas de empenho serão emitidas até o dia 10 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, diárias, resarcimentos, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, devidamente justificadas.

**Art. 6º.** Fica vedada a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 12 de dezembro de 2025;

**Art. 7º.** As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2025.

**Art. 8º.** A partir do dia 09 dezembro de 2025 fica proibido a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2025.

**Art. 9º.** As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados no exercício de 2025 serão liquidadas até o dia 26 de junho de 2026 e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados pelo Departamento de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 10.** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

**§ 1º** Os processos de despesas realizadas contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito devidamente atestados encaminhados ao Departamento de Contabilidade da



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

## Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2528 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 19 de dezembro de 2025, poderão ter o seu pagamento no exercício atual, levando em consideração a ordem cronológica e o fluxo de atividades e processos no Departamento de Contabilidade e Orçamento e de Tesouraria.

**S 2º** Os demais processos de liquidação terão a sua inscrição em restos a pagar processados.

**S 3º** As despesas não inscritas em restos a pagar deverão ter seus empenhos cancelados, de forma integrada ou não, até dia 26 de dezembro de 2025.

**Art. 11.** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos secretários municipais das respectivas secretarias.

**Art. 12.** O prazo para prestação de contas de despesas de suprimentos de fundos, conforme Art 7º do Decreto Municipal 7.129/2023, será no dia 17 de dezembro de 2025.

**Art. 13.** Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão, conforme Instrução Normativa 68/2020 e alterações.

**Parágrafo único.** Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados a Controladoria, até o dia 20 de fevereiro de 2026.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 13 de fevereiro de 2026 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 13 de fevereiro de 2026 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).

**Art. 16.** As informações e relatórios para atendimento dos art's 14 e 15 poderão ser solicitados aos Departamento de Contabilidade e Orçamento, e de Tesouraria.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

## Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2528 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 17.** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade – SEMFA até o dia 13 de fevereiro de 2026 a Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício 2026, acompanhado da relação de inscrições por ordem cronológica.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Administração, o Diretor Presidente do RPPS e o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de água e Esgoto, constituirão até o dia 17 de dezembro de 2025, por meio de ato publicado no Diário Oficial, a comissão necessária, para elaborar e encaminhar os documentos abaixo ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 16 de janeiro de 2026, para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2025:

- I. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Móveis e Imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2025 e suas respectivas depreciações de Bens Móveis e Imóveis.
- II. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando quantidade e valor, e o saldo final do exercício de 2025.
- III. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Intangíveis em uso, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2025.
- IV. Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.

**Art. 19.** Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigido na Instrução Normativa nº 068/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar todos os documentos, relatórios, demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA até a data de 20 de fevereiro de 2026 para Controladoria Geral do Município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

## Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2528 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 20.** Compete ao Controle Interno do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2025, que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da PCA, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 21.** O Setor de Tributação/SEMFA encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 16 de janeiro de 2026, as informações referentes à Dívida Ativa de 2025, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 22.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar a sua execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 27 de fevereiro de 2026, para a consolidação das contas do Município da Jerônimo Monteiro e conforme Instrução Normativa nº 68/2020 e suas alterações.

**Art. 23.** As situações excepcionais, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24.** O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 02 de dezembro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal